

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR PARA
CONSELHEIRO TUTELAR.**

1. O presente Termo tem por objetivo a contratação de serviços especializados para a realização de formação/capacitação com carga horária de 8 (oito) horas e exame/prova de conhecimento específico e de caráter eliminatório, que integram na forma da Lei nº 2.221/2017 e suas posteriores alterações no Processo de Escolha Suplementar de membros do Conselho Tutelar do quadriênio 2024-2028, conforme condições e especificações constantes neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 estabelece um sistema integrado de garantia dos direitos da criança e adolescente com o envolvimento dos três poderes, da Defensoria Pública, do Ministério Público e da sociedade civil, criando inclusive, os conselhos tutelares, portadores de deveres e obrigações relativas à matéria.

2.2 A primeira etapa objetiva a preparação e formação dos candidatos sobre a Lei Federal Nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e Adolescente e suas atualizações e demais legislações inerentes ao cargo de conselheiro tutelar. Data prevista para 08/02/2025 (esta data é passível de alterações se houver necessidade de prorrogação do prazo de inscrições).

2.3 A segunda fase envolve as atividades de planejamento, coordenação, supervisão e elaboração de questões, Projeto básico, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recurso, dentre tantas outras diligências necessárias à elaboração de um processo seletivo. Data prevista de aplicação da referida prova dia 09/02/2025 (esta data é passível de alterações se houver necessidade de prorrogação de prazo de inscrições).

2.4 Por não se tratar de atribuições inerentes ao quadro de pessoal do Município de Alpestre, bem como por ter a expertise para tal faceta, é possível a execução indireta por meio de contratação de entidade especializada em realizar tal processo seletivo, tendo em vista a necessidade emergente.

Sendo assim, encontra-se justificada a necessidade da pretensiosa contratação.

Alpestre RS 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cristina de Fatima Becker

CRISTINA DE FATIMA BECKER

Presidente do CMDCA